

LEI Nº 455/2014.

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ações judiciais, de todos os níveis de competência, em face da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Advogado, que poderá conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º. O Advogado, diretamente ou mediante delegação, poderá realizar acordos ou transações em fase processual, nas causas de valor correspondente até quarenta salários mínimos.

§ 1º É vedada a realização de acordo em causa superior ao valor correspondente a quarenta salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

§ 2º A pretensão de conciliação ou transação sobre obrigações vincendas só será possível desde que o valor total não exceda ao correspondente a quarenta salários mínimos.

Art. 3º. O acordo ou transação celebrado para extinguir o processo judicial, inclusive nos casos de pagamento, implicará sempre a responsabilidade de cada parte pelo pagamento de honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenha sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 03 de abril de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL